



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013002811

Data Autuação: 07/08/2013

Nº Ofício: PJ - 149 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO;

Tipo: PROJETO

Sub-Tipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 15.949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.



2013002811

Seção de Protocolo e Arquivo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 549 DE 28, DE MAIO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 08 / 2013
1º Secretário

Altera a Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

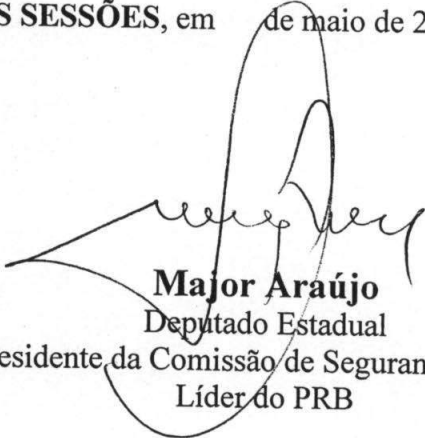
Art. 1º. Inclui o Parágrafo único ao Art. 5º, da Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....”

“Parágrafo único. Os militares transferidos para a reserva remunerada em até 02 (dois) anos e voluntários, podem concorrer às escalas previstas no *caput*.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2013.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Lei 15.949, de 29 de dezembro de 2006, tem por escopo incluir os militares da reserva remunerada voluntários ao serviço militar remunerado.

A redação do artigo 5º da citada Lei preconiza o seguinte:

Art. 5º A indenização por serviço extraordinário –AC4– será atribuída ao militar e ao policial civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face a despesas extraordinárias, a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso e instruções normativas a serem baixadas pelos Comandantes-Gerais e Delegado-Geral, respectivamente.

- Redação dada pela Lei nº 17.862, de 10-12-2012.

Consoante se lê, esses preceptivos instituíram o serviço extraordinário, ou “remunerado”, entretanto, sua redação não aconchega os militares da reserva, o que nos parece discriminar os militares da reserva sem nenhuma plausibilidade legal, já que muitos militares estão hoje na ativa e concorrerem a essas escalas e amanhã estarão na reserva e não poderão concorrer.

Esclareça-se que o militar da reserva remunerada é aquele que está dentro da idade para prestação do serviço militar, podendo ser convocada a qualquer instante para o serviço, e nessa situação, portanto, pode igualmente concorrer às escalas remuneradas.

Motiva também essa propositura aumentar o quadro de militares no serviço operacional, duramente castigado atualmente pela falta de efetivos em ambas as Corporações.

Sabe-se que a lei que instituiu a transferência de ofício aos 30 (trinta) anos de efetivo serviço para os militares provocou, tem provocado e vai continuar

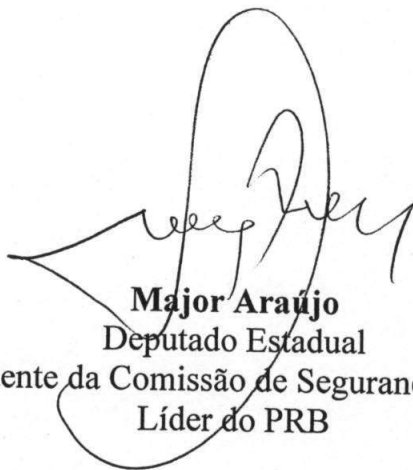
provocando a saída involuntária de centenas e milhares de militares da atividade e que causou grande impacto no efetivo das Corporações.

As consequências têm sido graves nessas Corporações que já possuem efetivos bem abaixo do legalmente previsto.

Soma-se também que as escalas remuneradas, inicialmente voluntárias, atualmente, estão sendo obrigatórias, o que estão levando os militares à exaustão, concorrendo para contínuas baixas por questão de saúde.

A presente propositura vem de encontro às necessidades de efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que incrementarão seus efetivos com pessoas qualificadas e reforçarão as atividades de policiamentos da sociedade goiana.

Acresça-se que esse projeto de lei não colide com a ordem legal vigente e está harmonizado, em última análise, aos anseios do povo de Goiás, razão que legitima sua aprovação.



Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB

